

QUE OPINIÃO TEM MAIS RAZÃO?**REFLEXÕES EM TORNO DAS NOÇÕES DE OPINIÃO E OBSTINAÇÃO NA DEMOCRACIA****WHICH OPINION IS RIGHT?****REFLECTIONS ON THE NOTIONS OF OPINION AND OBSTINACY IN DEMOCRACY****Maria Cecília Pedreira de Almeida¹****RESUMO**

É conhecida a ênfase de pensadores dos séculos XVII e XVIII na defesa da noção de tolerância religiosa. Hoje tida como um dos sustentáculos do estado democrático de direito, as discussões em torno da tolerância conheceram um longo percurso até o seu reconhecimento como virtude cívica. O propósito do artigo é discutir as noções de opinião e obstinação sob a perspectiva da política e da filosofia, especialmente nas obras de John Locke e Pierre Bayle. A conclusão mostra que este debate traz reflexões fecundas capazes de iluminar certos debates políticos contemporâneos, mais precisamente a onipresença da violência material e simbólica gerada pela obstinação e pela disseminação de fundamentalismos nas redes sociais.

Palavras-Chave: opinião, obstinação, liberdade, razão, democracia.

ABSTRACT

The emphasis of twenty-seventh and eighteenth-century thinkers to defend religious tolerance is well known. Today, considered one of the mainstays of the democratic rule of law, discussions about tolerance went a long way towards its recognition as a civic virtue. The purpose of the article is to discuss the notions of opinion and obstinacy from the perspective of politics and philosophy, especially in the works of John Locke and Pierre Bayle. The conclusion shows that this debate brings fruitful reflections capable of enlightening certain contemporary political debates, more precisely the omnipresence of material and symbolic violence generated by the obstinacy and by the dissemination of fundamentalisms in social networks.

Keywords: opinion, obstinacy, freedom, reason, democracy.

¹ É professora de Ética e Filosofia Política da Universidade de Brasília e do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UnB. Possui doutorado (2012) em Filosofia pela Universidade de São Paulo com período sanduíche na Universidade de Paris 1 - Panthéon-Sorbonne, além de mestrado em Filosofia (2006), graduação em Filosofia (2002) e graduação em Direito (1998). Foi advogada em São Paulo na área cível e em direito de família. Tem experiência na área de direito e de filosofia, atuando como pesquisadora da história da filosofia política e da história do pensamento jurídico. Foi Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UnB (2017-2019). É integrante do Conselho de Direitos Humanos da UnB, coordenadora do Grupo de Trabalho “Filosofia e Direito” da Anpof, e uma das líderes do Grupo de Pesquisa em Ética e Filosofia Política da Universidade de Brasília, credenciado junto ao Cnpq. Afiliação: Universidade de Brasília - UnB. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6031468629850352>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3099-0060>. E-mail: cecylia.a@gmail.com

INTRODUÇÃO

Até os estudiosos mais desencantados com os rumos da política contemporânea reconhecem que as democracias liberais se forjaram em torno da noção de liberdade e do pressuposto segundo o qual as crenças e opiniões merecem ser respeitadas. Inicialmente destinado apenas a apontar uma solução para o problema da convivência de diversas crenças religiosas, o discurso da tolerância, além de se deter sobre a verdade e a possibilidade da coexistência teórica ou prática de ideias diferentes, atualmente figura em primeiro plano do tema do reconhecimento e da discriminação. É preciso reconhecer que a declaração jurídica dessa noção não foi suficiente para que muitas sociedades erradicassem o ódio e o preconceito contra certos grupos ou comportamentos, mas não resta dúvida de que a democracia moderna é comprometida com alguma versão do princípio da tolerância, isto é, da visão segundo a qual a renúncia à perseguição a certas minorias é uma das virtudes cardiais da ordem política e da sociedade (Geus, 2001, p. 73). A tolerância é posta juridicamente como “sustentáculo” dos direitos humanos (e da democracia), e atualmente não mais se questiona sobre o seu estatuto de virtude cívica (UNESCO, 1995).

O que nem sempre é suficientemente destacado é que o fortalecimento dessa virtude dependeu de uma longa luta filosófica: a luta pela liberdade de consciência, segundo a qual todos deveriam ter o direito de crer ou não nas diversas confissões religiosas e agir de acordo com a fé escolhida em sua intimidade. Um cidadão não deveria ser perseguido ou punido por ter escolhido esta ou aquela religião. A diversidade de religiões (posteriormente de pensamento, gênero e etnia) deveria ser admitida, quando não protegida, pelo poder civil, contanto que não houvesse ameaça à paz ou à ordem pública.

Este era o ideal defendido por grande parte dos autores da “República das Letras”, dentre eles, John Locke e Pierre Bayle, que produziram uma verdadeira “revolução intelectual” operada pela defesa do ideal de tolerância, por meio da qual se produz uma “inversão do pensável” (Cf. BAYLE, 1992, p.17). Isso porque a intolerância era a regra, e a tolerância, a exceção. Em se tratando de verdades religiosas, sobretudo, a resistência, a decisão e o inabalável apego a determinadas ideias configuravam uma das mais altas virtudes. Somente depois do século XVIII, a tolerância deixa de ser uma resignada aceitação do mal inevitável, ou uma mera atitude psicológica, e passa a ser uma atitude positiva e uma postura política (VIENNE, 2000, p. 126). É exatamente esta concepção da tolerância como virtude e ao mesmo tempo como exigência da vida política que será explorada e divulgada no Século das Luzes.

Num mundo de grandes avanços tecnológicos e políticos, no qual o respeito à bandeira dos direitos humanos é cada vez mais inquestionável, ainda se encontra, todavia, inúmeros conflitos e

situações que são ditados pela intolerância. Ao refletir sobre razão e política, é oportuno retomar um conceito muito familiar a todos os teóricos da tolerância nos séculos XVII e XVIII. Curiosamente, apesar do transcorrer de três séculos de debates, argumentos e acordos, trata-se de noção que voltou à ordem do dia. Refiro-me ao conceito de “opiniatreté”, em francês, “obstinacy”, em inglês, que não têm um equivalente exato que dê conta da força da expressão em português, mas poderíamos chamar de *obstinação, insistência, renitência, casmurrice* ou *opiniaticidade*, qualidade daquele que é *opinioso, opiniático, insistente, renitente, teimoso* ou no termo consagrado pela linguagem popular (e certa), um *cabeça-dura*.

Atualmente o termo *fundamentalismo* também é muito utilizado para designar movimentos eminentemente antimodernistas e que se apegam a textos religiosos em seu sentido literal. Segundo o *Lexicon* (2003, p. 316), surgido no final do século XIX para denominar certas confissões protestantes, hoje o termo é utilizado para denominar diversas crenças, cristãs ou não, que negam certos valores seculares e se aferram a posições doutrinárias e morais muito rígidas.

Mas como compreender este fenômeno? Por que certos homens se obstinam em certas crenças, ainda que lhes seja apresentada a sua manifesta incoerência? Para refletir sobre estas questões é oportuno retomar o pensamento de dois filósofos que se detiveram sobre este mesmo problema: John Locke e Pierre Bayle.

A OBSTINAÇÃO EM JOHN LOCKE

No *Ensaio sobre o entendimento humano*, Locke explica como se formam as opiniões ou juízos. O assentimento a determinadas ideias se dá conforme certas bases de probabilidade. O juízo procede a uma operação que verifica o quão provável é uma posição particular. É o grau de probabilidade que leva o homem a aderir ou não em relação a determinadas ideias ou opiniões. Para isso, é preciso depurar o juízo com cuidado, investigar cada particularidade a fundo, e, com o auxílio da memória, chega-se a uma conclusão. (LOCKE, 2012, IV, XVI, §1)

Ao tentar decifrar como se dá o processo de formação de certos juízos na mente, Locke destaca a dificuldade em se desfazer dos primeiros juízos ou opiniões preliminares acerca de um assunto:

Um grande número de homens, para não dizer a maioria, pensa ter julgado corretamente sobre muitas matérias por nenhuma outra razão, além de nunca terem pensado diferente, de nunca terem questionado nem examinado suas próprias opiniões. (LOCKE, 2012, IV, XVI, §3)

O filósofo comenta dois pontos importantes. Em primeiro lugar, uma das causas frequentes de erros e juízos equivocados. Depois de um primeiro assentimento, a memória guarda uma ideia e depois parece ser difícil desfazer-se dela ou modificá-la. Em geral, nossas próprias

opiniões não são questionadas. Há a pressuposição de que refletimos corretamente e escolhemos o lado mais provável da questão. Em segundo lugar, Locke considera que os homens com certos credos e pontos de vista que nunca foram antes examinados tendem a ser os mais obstinados no apego a suas próprias opiniões.

Não há nessas considerações um viés de crítica, pois o filósofo reconhece que na condução de nossas vidas é preciso decidir inúmeros assuntos, inúmeras vezes e com alguma rapidez. Muitas vezes não é possível gastar muito tempo apenas na determinação de juízos simples. Além disso, não menos importante, a maior parte de nossas opiniões não tem lastro ou prova definitiva em evidências matemáticas ou metafísicas.

Isso leva a crer que muitas das opiniões que são largamente abraçadas pelos homens somente o são porque nunca houve um verdadeiro exame, com questionamento de seus pressupostos e reflexão sobre suas consequências. Elas se apresentaram e se deixaram ficar, pelo tempo e pelo costume. Em outras palavras, Locke insinua que caso os homens procedessem a um exame elaborado e minucioso de suas crenças, certamente teriam opiniões muito diferentes. (LOCKE, 2012, IV, XVI, §4)

Por outro lado, justamente porque os homens são em geral refratários à mudança de opiniões por si mesmos, com maior razão evitam ceder imediatamente a argumentos contrários a suas crenças, sejam eles de estranhos, sejam de autoridades. Para Locke, o melhor seria reconhecer que, em relação ao conhecimento certo, nos encontramos em um mesmo caminho, no qual não há escassez de ignorância, um “estado transitório de ação e cegueira”. Nesse caso, o melhor seria evitar as vias violentas de conversão, ou seja, não se deve forçar a renúncia às opiniões:

Como esperar que opiniões consolidadas cedam aos argumentos ou à autoridade, de um estranho ou de um adversário, especialmente se há suspeita de interesse ou de tramoia, como sempre, quando os homens se consideram desprezados? Faríamos bem em comiserarmos nossa mútua ignorância e em nos empenharmos para removê-la com gentil e justa informação em lugar de castigarmos uns aos outros como obstinados e perversos só porque não renunciamos às próprias opiniões para receber outras – ou, o que é pior, para receber opiniões que querem nos impor –, quando provavelmente mostramos a mesma obstinação em não adotar opiniões alheias. (LOCKE, 2012, IV, XVI, §4)

A exposição do *Ensaio* se coaduna com a defesa da tolerância religiosa realizada por Locke em sua *Carta sobre a tolerância*. Nela, o autor apresenta o argumento da reciprocidade, segundo o qual partindo-se da hipótese de haver uma verdade, se aqueles que a conhecem pressupõem o direito de impô-la aos outros, todos terão o direito de perseguir para preservar a “religião verdadeira”. Isso inviabilizaria uma sociedade política pacífica. Expõe ainda a ineficácia da coerção, pois a violência não produz a conformação à fé que se quer impor, mas simplesmente um comportamento que é contraditório à convicção interior. As querelas teológicas ou as perseguições

às diferentes crenças mostram com evidência que as sanções não fabricam mais do que hipócritas ou pessoas ainda mais aferradas à sua opinião. É o que Locke expõe na *Carta*:

Eu confesso que me surpreenderia, e a outros também, que algum homem considere adequado fazer com que um outro homem cuja salvação ele deseja ardentemente expire em tormentos, mesmo antes de ter se convertido. Certamente ninguém nunca acreditará que tal atitude possa provir da caridade, do amor ou da boa vontade. Se alguém sustentar que os homens possam ser obrigados pelo fogo e pela espada a professar certas doutrinas, e se conformar a este ou aquele culto exterior, sem qualquer consideração pelos seus costumes (morals); se alguém tentar converter aqueles que erram à verdadeira fé, forçando-os a professar coisas em que não acreditam, e permitindo a prática de coisas que o Evangelho não permite, não se pode duvidar, de fato, que tal homem deseja ter uma numerosa assembleia junto a si na mesma fé: mas que ele pretenda por tais meios compor uma verdadeira igreja Cristã, isso é realmente inacreditável (altogether incredible). (LOCKE, 2003, p. 217)

Locke rejeita a ideia segundo a qual se poderia constranger alguém a crer visando o seu bem, ou seja, visando mostrar-lhe o verdadeiro caminho da salvação. Segundo ele, ninguém pode mudar sua fé pelo simples comando de outro. A crença não pode ser imposta coercitivamente. A convicção interior é algo imprescindível para a verdadeira fé, segundo Locke, a única agradável a Deus. A vontade é inútil para interferir neste processo, pois assim como nossas percepções e ideias, a fé não depende de nossa vontade. Para Locke, a religião verdadeira e salvadora só pode se basear na persuasão interna (*inward persuasion*) da mente, ou não será sincera:

(...) Tal é a natureza do entendimento, que não pode ser forçado a crer em algo por uma força exterior. O confisco de bens, o aprisionamento, torturas, nada dessa natureza pode surtir qualquer eficácia para fazer os homens mudarem o julgamento interno que eles têm das coisas. (LOCKE, 2003, p. 219)

A OBSTINAÇÃO EM PIERRE BAYLE

Vejamos o que Bayle expõe sobre este mesmo problema. A argumentação deste sobre a obstinação (em francês *opiniâtreté, entêtement*) apresenta pontos de convergência com a visão lockiana. No *Comentário Filosófico*, o autor é ainda mais enfático sobre a inocência e o justo direito de cada consciência ter suas opiniões e crenças respeitadas. Quem é esta figura do *obstinado, renitente* ou *insistente*? É aquele que “insiste em seus erros, depois de ter sido mostrado manifestamente que são erros grosseiros” (BAYLE, 1992, II, I, p. 185). O problema que se coloca é como ter a certeza de que este homem de fato percebeu que se encontrava em erro. Em se tratando de verdades religiosas, é possível afirmar que um “conversor tem olhos tão penetrantes a ponto de ler a consciência de um homem”? Recorrendo às armas de seu próprio inimigo, pergunta se acaso os conversores partilham com Deus o atributo incomunicável de perscrutar o que vai no fundo dos corações humanos. Não há assim meios de discernir a teimosia capciosa, a insistência maliciosa, da

simples e virtuosa *constância*. O direito da consciência de errar e de permanecer no erro deve ser respeitado.

É digno de nota o cuidado que os dois filósofos que defenderam a ideia de tolerância religiosa dedicam à noção de obstinação. Ambos repudiam a violência como método de convencimento e reconhecem que nem sempre é possível distinguir a crença genuína da perversa teimosia. Porém, também reconhecem que não deveria haver obstinação no que diz respeito a verdades de fato, proposições matemáticas ou demonstrações geométricas.

Na obra de Bayle, a liberdade de consciência é estabelecida também em virtude de uma tese filosófica: a tese segundo qual todos teriam o direito de errar. Esse direito adviria da constatação de que, depois de séculos de disputas religiosas e metafísicas, foi impossível chegar a um consenso, sobretudo quando se trata da fé interior. Em outras palavras, segundo Bayle e Locke pelo menos, não há evidências suficientes que sejam fortes a ponto de fazer alguém mudar de fé ou de crença.

A guerra travada em nome da religião leva em última instância à ruína do próprio cristianismo, pois não há critérios para julgar quem tem razão e nem um juiz imparcial. Bayle destaca o ridículo desta situação quando afirma que tudo se reduz a um “belo princípio” em que não se saberia se as censuras caberiam ao lado vitorioso ou ao vencido: “eu tenho a verdade do meu lado, portanto minhas violências são boas obras. O outro erra, portanto, suas violências são criminosas” (1992, I, X, p, 174). Para certas controvérsias religiosas, o argumento de autoridade não é suficiente, já que não há uma autoridade que seja universalmente reconhecida. A falta de critério para julgar as controvérsias leva ao uso da força, e quando esta é o último recurso, a violência instauraria uma guerra contínua e violenta.

Este é sem dúvida um dos legados deste pensador: a mudança com relação ao estatuto do erro. Na Era Medieval, a opinião geralmente admitida sobre o erro é que ele seria imputável ao homem como uma falta, um vício, um efeito de sua perversidade de coração, e não algo inerente à própria natureza do espírito (DEVOLVÉ, 1906, p.87). Bayle expõe a questão de modo diferente: os “erros” na escolha da verdadeira religião não devem ser tidos como faltas voluntárias ou vícios. Fazer escolhas erradas adviria da própria obscuridade e insuficiência da alma para abarcar e compreender o universo. Errar seria uma consequência natural da inteligência. (BAYLE, 1992, p. 267)

Relativamente à questão do erro, em especial no *Comentário Filosófico*, Bayle procura substituir a tradição religiosa pelo “tribunal da razão”. A razão passará a ser a autoridade máxima para decidir questões controversas e ela deve ser guiada pela “luz natural”. É esta luz que deverá julgar, inclusive os dogmas religiosos: “todo dogma que não seja homologado, ou seja, que não seja verificado e confirmado no parlamento supremo da razão e da luz natural, tem apenas uma autoridade vacilante e frágil como o vidro”. (BAYLE, 1992, p. 88)

O termo consciência em Bayle tem uma certa ambivalência. Há um caráter imediato nas deliberações da consciência, e por isso ela é por vezes considerada um “instinto” (BAYLE, 1992, p.127). A consciência aceita ou repele certas ideias, aprova ou rejeita certas ações, muitas vezes instantaneamente. Como ocorre com os instintos, é impossível eliminar os seus impulsos. Mas a consciência não é apenas um instinto subjetivo e estritamente individual. Ao mesmo tempo, ela é também um imperativo universal e racional, que tem acesso à lei moral e uma ligação com o divino. Justamente porque há esta ambigüidade em sua noção de consciência, ora humana, ora divina, ora guiada pelos instintos, ora identificada com a lei moral, torna-se possível que a consciência erre. Neste caso, a função instintiva da natureza humana nos induz a erro, sem que sejamos culpados (Cf. MORI, 1999, p. 300).

Ao longo da segunda parte do *Commentaire philosophique*, Bayle se esforça por distinguir o erro humano em duas categorias: o vencível, ou seja, a ação voluntária e culpável, pois consciente do caráter essencialmente errado ou mau da ação; e o invencível, no qual a ação, embora voluntária, é inocente, pois ignora completamente o erro nela contido. Para o autor, frequentemente o homem não tem acesso à verdade, e na falta da evidência é preciso escutar a consciência e escolher o que parece melhor. Nas escolhas morais e religiosas, muitas vezes uma ação imediata é necessária. Bayle estabelece uma regra prática e proclama o direito de fazer escolhas conforme à consciência do agente, “o direito inalienável de fazer profissão das doutrinas que cremos conformes à pura verdade” (BAYLE, 1737, 227a.).

A grande questão é a caracterização desta ignorância invencível, ou seja, do erro inocente. Para tornar sua posição mais clara, Bayle se serve de alguns exemplos: um deles é o de Édipo, que mata um ancião na estrada, sem saber que ele é seu pai; o outro, é o de uma mulher, cujo marido parte para a guerra. Depois de muitos anos, e quando já se havia perdido a esperança sobre a sua vida, surge um homem que afirma ser seu marido. A mulher inocentemente acredita no que ele diz. Volta a ser sua esposa e cumpre com os seus deveres. Tem com ele dois filhos. Mas, passados alguns anos, eis que chega à cidade o seu verdadeiro marido, que narra todas as suas peripécias e que desmascara o impostor. Esta história, baseada no caso real de Martin Guerre, ilustra bem o dilema: essa mulher errou ao dormir com este homem que acreditava ser seu marido? Ela deve ser punida por adultério? Em cada um dos casos, Bayle diz que o erro da consciência que se esforçou em obter a verdade é escusável. Édipo acreditava estar agindo bem ao se defender, assim como a mulher que acreditava estar com seu legítimo marido. O mesmo raciocínio se aplica a assuntos de religião: quando o sujeito está persuadido de que sua crença é a melhor, a que é mais agradável a Deus, a sua escolha não pode ser culpável.

Os exemplos do autor remontam a uma distinção antiga, tratada por Tomás de Aquino: a distinção entre verdades de fato e de direito. Segundo a doutrina tomista, somente o erro sobre as

primeiras era escusável; por outro lado, o erro sobre as verdades de direito, que incluem os axiomas morais é culpável. Contrariando toda uma tradição, Bayle afirma que se a ignorância for invencível, a consciência não é culpável, quer se trate de uma verdade de fato ou de direito:

Já refutei o bastante esta distinção entre o fato e o direito, ao mostrar que, se a descoberta da verdade é difícil, não se é mais culpável de ignorar um do que de ignorar o outro (...) e que a ignorância invencível redime tanto erros de direito quanto de fato. (BAYLE, 2002, p. 78-9)

A ignorância e o erro habitam o espírito humano pela constituição mesma de seu ser. As opiniões sobre quase todas as coisas são marcadas pela disputa e pela incerteza (DEVOLVÉ, 1906, p. 88). O erro pode não ser intencional, e sim involuntário, e por consequência, inocente. Desta forma, porque não procede necessariamente do vício, o erro não deve ser punido. A ignorância para Bayle não é necessariamente falta de conhecimento. Do ponto de vista de um ignorante o que se dá é um outro saber, e não um erro, como dirá um homem corretamente instruído (LABROUSSE, 1996, p. 562). Ou seja, é a ideia particular de cada homem que é a sua verdade. Se esta ideia particular é objetivamente falsa, mas se apresenta ao sujeito como verdadeira, o homem só pode obedecer a esta ideia, ainda que falsa. Assim, como afirma Bayle, “toda a submissão que devemos à verdade depende necessariamente dessa cláusula, *contanto que nós a conheçamos*” (BAYLE, 1737, 221a.)

O problema é que dado o amplo espectro do erro escusável, que pode abranger tanto verdades de fato como de direito, fica enfraquecida, segundo alguns, a veemente condenação da perseguição feita por Bayle em todas as suas obras. Com efeito, se o perseguidor pode estar agindo de forma inocente, de acordo com a sua consciência, como ele pode ser culpado de suas ações? A fragilidade da teoria de Bayle para alguns decorre precisamente de sua realização mais importante. Ao fundar a liberdade de consciência sobre uma base relativa, seria possível justificar a violência dos perseguidores, desde que estes estivessem em erro. O capítulo XXI do *Supplément* é dedicado a responder esta questão. Nele o autor argumenta que não se deve admitir que caso o agente esteja em erro tudo seja permitido. O critério que define o que advém de uma ignorância invencível nem sempre é claro. No entanto, não é possível desconhecer certos axiomas lógicos e também certas regras morais. Como Bayle aponta, afirmar que “o todo é maior do que a parte” é uma das noções comuns da razão, assim como “ter gratidão por seus benfeitores, não fazer a outrem o que não quereríamos que nos fosse feito, cumprir a palavra empenhada e agir segundo a consciência” (BAYLE, 1992, p. 94). Se todo erro fosse escusável, adviriam consequências inaceitáveis, como a perseguição legítima por parte dos heréticos aos ortodoxos, e com isso a inversão de toda a moral conhecida. Uma doutrina que admita o direito de perseguir se tornará funesta à sociedade política e causa de contínuas desordens e conflitos, o que também não se poderia admitir. É por isso que Bayle

traça a distinção entre a ignorância escusável, que podem ser erros de fato ou de direito, mas que não envolvem regras morais primordiais, e a ignorância inescusável, que recai sobretudo em certos preceitos que, no entendimento do autor, não poderiam ser desconhecidos.

OPINIÃO E OBSTINAÇÃO HOJE

O debate em torno da obstinação, que pode parecer datado e ligeiramente anacrônico, pode trazer reflexões fecundas, capazes de iluminar certos debates políticos contemporâneos. Ao voltar os olhos para o passado e recuperar ainda que parcialmente o pensamento de Locke e Bayle, pioneiros na defesa da liberdade de consciência, é preciso sublinhar uma distinção: entre aqueles que apenas seguem fielmente o que lhes dita a consciência (a ignorância escusável) e aqueles que agem maliciosamente e defendem uma posição que, intimamente, sabem ser falsa (ou demonstram uma ignorância inescusável). Estes últimos, que persistem no erro apesar de terem sido convencidos do contrário, agem apenas por capricho, permanecem no erro por sua vontade e não merecem maior consideração.

O grande problema, intemporal aliás, está evidenciado pelo primeiro grupo: entre aqueles que permanecem fiéis ao que dita as suas consciências, embora um grande número de demonstrações ou evidências mostre o oposto.

Ora, agora não se coloca mais, pelo menos não como há três séculos, o direito ou não do Estado de perseguir certos cultos e seitas; também já é algo reconhecido pelo direito a interdição aos cidadãos particulares de perseguirem grupos de outras seitas – embora isso ainda exista, como sabemos, inclusive no Brasil, hoje sendo exercida sobretudo contra as religiões de matrizes africanas. Felizmente não se questiona mais sobre o direito de cada um de professar a fé que entenda a melhor, algo reconhecido pelo ordenamento jurídico de todas as democracias ocidentais.

Os Estados modernos compreenderam que seria preciso separar o poder da opinião, em particular da opinião religiosa. A fórmula lockiana consagrou que a instância espiritual não terá mais poder civil, e o poder civil não poderá interferir na opinião, sobretudo se ela for uma opinião religiosa. Esta idéia que será realizada nos séculos XIX e XX, é totalmente elaborada intelectualmente no século XVII. É lá que se forja a ideia segundo a qual o poder sem opinião é o Estado neutro ou laico. (MANENT, 2001, p. 49).

No entanto, apesar de robustas construções teóricas e do inegável avanço em diversos Estados, parece que o problema da intolerância, apesar de ter mudado ligeiramente de feição, permanece, de certo modo, o mesmo. Como é possível a uma instância humana estar totalmente afastada de qualquer opinião? O reconhecimento de certos direitos pelo Estado assim como a interdição a certas violências por parte de indivíduos particulares pode ter diminuído a abrangência

do problema. Mas seria exagerado dizer que a intolerância saiu de cena. Atualmente, com o advento da revolução tecnológica e das redes sociais ele reapareceu com extremo e indesejável vigor, e apresenta matizes novos e igualmente detestáveis.

Ao longo dos séculos 17 e 18, as grandes discussões estavam no terreno da metafísica e se restringiam a um campo teológico: a questão era se a liberdade de consciência ou de crença deveria ser franqueada ao indivíduo, ou se uma vez estabelecida a religião do estado, todos deveriam se conformar a ela. Bem, essa discussão se ampliou, se “laicizou” e se “profanou”. Antes, de certo modo, havia um acordo sobre o que os homens poderiam discordar. Havia o reconhecimento de que certas questões que diziam respeito ao campo metafísico, ou à *coisa em si*, na fórmula kantiana, não poderiam ser debatidas, sendo nesse caso, válida a suspensão do juízo em relação a elas. Essa conclusão trazia reflexos na vida política, pois limitava a ação do poder civil.

O fato impressionante agora, com o advento das redes, é não haver acordo sequer sobre fatos sobejamente estabelecidos, até mesmo verdades científicas basilares. A era das redes sociais abriu um portal no qual todos se arrogam o direito de dizer o que bem quiserem, sem quaisquer limites, e ainda pretendem que os outros se vinculem e a eles se submetam, ainda que seja esta opinião uma rematada falsidade. O que se observa não é a afirmação do caráter inviolável da consciência em matérias intangíveis ou imperscrutáveis para o conhecimento humano. É como se estivéssemos dando um passo para trás: há debates em que se trata de colocar um ponto de vista que em geral já foi amplamente pesquisado, estudado e refutado como a única “verdade” possível. Com o largo alcance das redes, os ataques também se multiplicam, com perseguições injustificáveis. Todos podem criticar atitudes e ações de qualquer pessoa e pior, isso não se resume, como no século XVIII, a um escrito que circula apenas por uma cidade ou por um país. Qualquer observação, qualquer opinião, qualquer postagem, qualquer tweet pode ter uma desastrosa repercussão planetária.

Retomando a comparação: enquanto, de um lado, Bayle, membro da República das Letras, recusa a evidência absoluta à maior parte, senão a todas as proposições metafísicas, de outra parte, mesmo ele concorda que certas verdades de fato podem ter, sob certas condições, evidência absoluta (DEVOLVÉ, 1906, p. 96). Por conseguinte, mais força ainda teriam as demonstrações científicas. Hoje, no entanto, apesar da facilidade de acesso ao conhecimento e da quantidade quase excessiva de notícias que nos bombardeiam a todo momento, para um conjunto não desprezível de pessoas, os acontecimentos históricos e evidências científicas não significam nada perto da rigidez de sua fé e da resolução de suas crenças.

O que se assiste com grande perplexidade nos tempos atuais é um sinistro paralelismo com a argumentação em defesa da liberdade de consciência no século XVII. Dessa vez, não se trata de respeitar o direito à opinião em assuntos não evidentes, puramente religiosos ou com resquícios

metafísicos, mas a exigência de se dar voz a assunções francamente contrárias a demonstrações físicas, matemáticas e postulados científicos. Antes os homens se preocupavam com aquilo que poderia existir ou não: o medo do porvir, a suposição de um Deus bondoso ou cruel, as prováveis recompensas ou punições no além-túmulo que seriam proporcionais às suas ações e feitos durante a vida. Agora preocupam-se e discutem sobre o que não existiu, não existe e até mesmo sobre aquilo que comprovadamente sequer poderá existir.

A história mostra que a perseguição por motivos religiosos ao longo dos séculos XVI e XVII se dava depois de um processo sumário, muitas vezes nos quais a simples palavra de testemunhas tinha força de prova cabal, e ao fim do qual o condenado poderia perder seus bens, ser exilado, ir às galeras obrigado a trabalhos forçados ou até mesmo, em certos casos, ser morto. Todas essas penas que causam horror ao homem moderno parecem ter sido agora atualizadas. Por meio das redes, torna-se cada vez mais comuns os “cancelamentos” ou linchamentos virtuais, verdadeiras condenações advindas dos tribunais virtuais leigos, que quando acontecem com pessoas inocentes causam sem dúvida repercussões na vida civil dos afetados, “condenados”, “atacados” ou “cancelados”. A turba ignara, a massa indistinta de pessoas que acompanhava ou linchava o condenado em cortejo pelas ruas das cidades se atualiza no comportamento de manada propiciado e amplificado pelo anonimato das redes.

Aqueles que são “cancelados”, como os condenados por razões religiosas nos séculos XVI e XVII, perdem o direito à voz, e não tem mais, segundo o tribunal de exceção virtual, a possibilidade de falar ou de ser ouvidos. Se, a depender do caso, o “cancelamento” não gera a pena privativa de liberdade, em certas vítimas o abalo psicológico é tamanho que não mais é necessário o Estado para condenar à morte. A própria vítima condena-se a si, sendo impressionantes os números de suicídios de jovens – muitos deles transmitidos ao vivo pelo facebook.²³

À questão incontornável: então o que mudou? Saímos de uma perspectiva iluminista de progresso, em que ideias eram debatidas com textos e argumentos, para adentrar numa era anti-iluminista, anti-intelectualista e anticientífica em que monossílabos e impropérios bastam? Parece evidente que um caminho para a investigação não pode descuidar que na era da internet certas multinacionais, certas mídias sociais e conglomerados que fornecem e manipulam a informação

² Conferir, a título exemplificativo, os casos a seguir: <https://www.jd1noticias.com/internacional/video-homem-explode-a-cabeca-em-suicidio-ao-vivo-no-facebook/79418/> Um homem identificado Ronnie McNutt, 33 anos, cometeu suicídio em uma transmissão ao vivo no Facebook na noite da última quarta-feira (2), nos Estados Unidos. 3/09/2020. Acesso em 18/01/2021. <https://ricmais.com.br/noticias/internacionais/transmissao-morte-ao-vivo-facebook-bloqueia-live/> e <https://oglobo.globo.com/economia/outros-crimes-suicidios-transmitidos-pelo-facebook-21252657> Em 05/09/2020. Acesso em 18/10/2020. Há ainda o ocorrido em 2016: <https://daqui.opopular.com.br/editorias/geral/homem-comete-suic%C3%ADdio-em-transmiss%C3%A3o-ao-vivo-do-facebook-ap%C3%B3s-terminar-namoro-1.1161863> Acesso em 18/01/2021.

mobilizam o poder que outrora era monopólio do Estado. Nesta era da *hiperconexão* (STORA, M. ULPAT, Anne, 2018), e do modo como estão regulados ou desregulados hoje, os algoritmos nos governam muito mais do que são governados. Mais do que isso: diferentemente da autoridade da República das Letras, que rejeitava a obstinação, procurava guiar-se apenas pelas máximas da razão e teve como um de seus efeitos a democratização do saber, o modo como a galáxia da internet está estruturada hoje com suas redes sociais prefiguram um verdadeiro obstáculo no caminho da democracia. Não há mais igrejas com sisudas liturgias e severos códigos de conduta, mas entretenimento gratuito, abundante e de livre escolha, a ponto de toda a liberdade gerar o sentimento de aprisionamento, cuja fuga parece impossível: “A tecnologia vem com uma aura de fixidez: uma vez atreladas às coisas, as ideias parecem assentadas e inexpugnáveis” (BRIDLE, 2019, posição 217).

Em conclusão, pretendemos observar que, não obstante a diferença de três séculos, há caracteres da psicologia da perseguição que permanecem os mesmos: ainda que nem sempre haja violência física, a brutalidade dos perseguidores permanece e se intensifica, e é incontestável, pois visível, pública e praticamente instantânea. A capacidade de compreender e refletir é mutilada pela necessidade de crer e apoiar irredutivelmente uma bandeira, culminando num processo obscurantista, com fácil adesão a ideais fundamentalistas, acelerando a fragmentação do conhecimento e dilacerando as consciências. Apesar de toda luta filosófica em favor da diversidade e da liberdade, ainda hoje sobra muito pouco espaço para o dissenso.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BAYLE, Pierre. *Dictionnaire historique et critique*. [Reprod. em fac-símile]. 5 ed. Amsterdam, Leyde, La Haye, Utrecht: [s.n.], 1740. (Disponível em: <<http://www.lib.uchicago.edu/efts/ARTFL/projects/dicos/BAYLE/>>.)

BAYLE, Pierre. *De la tolérance: Commentaire philosophique sur ces paroles de Jésus-Christ "Contrains-les d'entrer"*. préf. et commentaires de Jean-Michel Gros. Paris, Presses pocket, 1992.

BAYLE, Pierre. *Œuvres diverses*. 4 vol. in-fol. La Haye : Compagnie des librairies, 1737.

BAYLE, Pierre. *Supplément du Commentaire philosophique*. In: Zarka, Yves C. et al. *Les fondements philosophiques de la tolerance*. Tome III. Presses Universitaires de France, 2002.

BRIDLE, James. *A nova idade das trevas: a tecnologia e o fim do futuro*. São Paulo: Todavia, 2019. Livro eletrônico. 4697 posições.

GEUS, Raymond. *History and Illusion in Politics*. Cambridge University Press, 2001.

LABROUSSE, Elisabeth. *Hétérodoxie et Rigorisme*. Paris: Albin Michel, 1996.

LEXICON. *Dicionário Teológico Enciclopédico*. São Paulo: Loyola, 2003.

LOCKE, John. *Ensaio sobre o entendimento humano*. Trad. Pedro Paulo Pimenta. São Paulo: Martins Fontes, selo Martins, 2012.

LOCKE, John. *An Essay Concerning Human Understanding*. Peter H. Nidditch (ed.), The Clarendon Edition of the Works of John Locke, 1975.

LOCKE, John. *Two Treatises of Government and A Letter Concerning Toleration*. New Haven and London, Yale University Press, 2003.

LOCKE, John. *Carta sobre a tolerância*. Flávio Loque (Org.). Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

MANENT, Pierre. *Cours familier de philosophie politique*. Paris: Fayard, 2001.

MORI, G. *Bayle philosophe*. Paris, Honoré Champion, 1999.

SANTOS, Antonio Carlos dos. *John Locke Político: a marca da tolerância*. São Paulo: Edições Loyola, 2021.

STORA, M. ULPAT, Anne. *Hyperconnexion*. Larousse, 2018.

UNESCO. *Declaração de Princípios sobre a Tolerância*, 1995.

VIENNE, Jean-Michel. « La tolérance, de Spinoza à Locke ». *Études Littéraires*. Volume 32 n°s 1-2, 2000.

Trabalho recebido em 13 de outubro de 2021

Aceito em 01 de novembro de 2021